

CONCURSO DE INGRESSO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

EDITAL N. 02/2007

RECURSO N. 02.2007.679700 -0

Trata-se de recurso interposto por Jorge Eduardo Brandão Coelho Vieira, inscrição n. **680659**, em face da decisão de fl.49, pela qual a Comissão Examinadora deferiu à candidata Cinthia Lopes Moreira pontuação de tempo de exercício de advocacia bem como aprovação em concursos públicos para cargos da carreira jurídica.

O candidato recorrente alega que houve descumprimento dos itens 2.3 e 2.3.1 do Capítulo VI – Da Prova de Títulos, do Edital 02/2007 que assim dispõe:

“...

2.3 – O candidato que apresentar como título aprovação em concurso para cargo da carreira jurídica não terá computado o tempo de advocacia que eventualmente tenha sido exercido concomitantemente ao exercício das funções do referido artigo.

2.3.1.No caso descrito neste subitem, o candidato deverá apresentar certidão ou documento idôneo constando o exercício ou não do cargo para o qual foi aprovado.”

Argumenta o recorrente que a candidata recorrida pontuou tanto no exercício da advocacia quanto na aprovação de concursos para as carreiras jurídicas. Ademais, não teria apresentado o documento exigido no subitem 2.3.1.

A candidata recorrida, Cinthia Lopes Moreira, foi cientificada da impugnação apresentada pelo candidato Jorge Eduardo Brandão Coelho Vieira, conforme Comunicado publicado no DJE do dia 17 de setembro de 2010 e manifestou –se nas fls. 55 a 57.

Razão não assiste ao impugnante, senão vejamos:

A candidata impugnada teve pontuação deferida no exercício da advocacia no período de 16/11/2001 a 02/08/2006, somando 05 pontos pelo período.

Os concursos pelos quais a candidata teve pontuação deferida concomitantemente ao exercício da advocacia são:

- Advogado da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, homologado em 21/11/2002 (fls. 34)
- Advogado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, homologado em 02/02/04 (fls. 35)
- Advogado da Prefeitura Municipal de Vespasiano, homologado em 23/06/04 (fls. 36).

Em sua manifestação a candidata afirma que não exerceu os cargos supra citados para os quais foi aprovada, complementando as informações já prestadas, cumprindo, desta feita, as exigências do edital.

Pelo exposto, mantenho a decisão da Comissão Examinadora e submeto a decisão ao Egrégio Conselho da Magistratura para deliberação final, conforme alínea b do item 1.2 do Capítulo IX do Edital n. 02/2007.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2010.

Desembargadora Maria Celeste Porto Teixeira
Relatora